

Lei nº 100, de 27 de setembro de 1994.

RECEBUEMOS
EM 27/09/94
O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
RS

REAJUSTA O VALOR DO PISO MUNICIPAL
DE SALÁRIOS DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS -PMS, do Município
de Coronel Barros, estabelecido pela lei municipal nº 093, de
16 de agosto de 1994, é reajustado em 5% (cinco por cento).

Art.2º - Os recursos para cobertura das despesas decorren-
tes da presente lei serão provenientes das dotações próprias
do orçamento vigente.

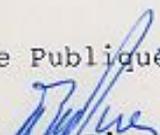
Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1994.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
vinte e sete de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec.Mun. de Administração
Planejamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 27/1/69

MANOIR PIRES
Sec. Administração

AS PROVIÊNCIAS
E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO E DA OU-
TRAUSTO O VALOR DO PISO MUNICIPAL